O ESTADO DE NATUREZA E O CONTRATO EM HOBBES

*Assis Brandão**

I. INTRODUÇÃO

A reflexão política de Hobbes continua absolutamente atual. Enquanto existirem Estados e eles se organizarem de forma mais ou menos democrática, ou mais ou menos autocrática, a sombra do Leviatã estará sempre presente nas reflexões dos teóricos políticos dos mais diversos matizes ideológicos. Os liberais, zelosos quanto aos limites do poder estatal, a qualquer avanço desse sobre a sociedade civil, apressam-se em denunciá-lo, freqüentemente sugerindo a ocorrência de dimensões políticas potencialmente hobbesianas no interior dos Estados que precisam ser contidas. Os democratas, preocupados com a distribuição do poder, ao perceberem indícios de sua concentração, que é própria de Estados autocráticos, referem-se à mesma de forma condenatória, fazendo alusão, não raro, a tais indícios como proto-estruturas de um anacrônico Leviatã. Também os socialistas contemporâneos - que são liberais e democratas, e, realisticamente, não poderiam deixar de sê-lo, posto que carece de sentido atual (apenas atual?) qualquer defesa de um socialismo não democrático, e, rigorosamente, como incansavelmente afirmou Bobbio, modernamente a democracia ou é também liberal ou não é democracia, inclusive a democracia socialista -, pelo fato mesmo de incorporarem nos pressupostos teóricos de uma

* Assis Brandão é professor de Teoria Política da Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE.

institucionalidade socialista a dimensão liberal e democrática e, assim, a preocupação com os limites e a distribuição do poder, terminam, com freqüência, por acolher como expressões de um certo hobbesianismo determinadas exteriorizações antidemocráticas e antiliberais de Estados autocráticos ou não rigorosamente liberal-democráticos contemporâneos.

Assim, se o fantasma das idéias de Hobbes é criticado em várias vertentes do pensamento – que o temem -, o hobbesianismo em si praticamente não encontra quem o defenda, mesmo no âmbito do pensamento autocrático. Não há, no horizonte visível, defensores de um hobbesianismo contemporâneo. Isso é compreensível antes de tudo pelo prestígio atual do valor democrático, de tal sorte que todos – democratas e não democratas – tendem a colocarem-se ou, alternativamente, a esconderem-se sob a bandeira da democracia. Até mesmo as expressões de desordem e anarquia que ocasionalmente irrompem nas sociedades democráticas modernas tendem a ser vistas como solucionáveis através do recurso a medidas postas à mão por um receituário próprio desse regime, e não por medidas de cunho autocrático, que, em alguma medida, mesmo que muito distante, pudesse lembrar a reflexão hobbesiana.

Observa-se, assim, que a repercussão do Leviatã no pensamento contemporâneo é marcada pela dimensão do medo, e não da esperança. Ela aparece como denúncia, e não como solução. Denuncia-se a violação de princípios liberais e/ou democráticos pelo Estado democrático moderno por vezes recorrendo-se, apropriadamente, a Hobbes, mas ele nunca surge como esperança, no sentido de que o seu pensamento seja esgrimido com a finalidade de solucionar questões, relativas ao Estado, por acaso ocorrentes na sociedade moderna. A reflexão hobbesiana termina por expor o presente com medo de um passado não completamente

ausente dos tempos correntes – talvez nunca completamente ausente -, mas jamais como perspectiva histórica, no sentido de algo a se realizar. É como se Hobbes tivesse tido o seu tempo, mesmo que esse tempo – enquanto história, e não como pensamento que propõe - não se tenha acabado completamente.

Para além da discussão relativa ao Leviatã, ao Estado todo-poderoso, um outro campo de referências do pensamento político de Hobbes é o próprio contrato social. Não se vislumbra, entretanto, nesta área, fora da esfera de abordagem histórica da teoria política clássica, em que um espaço relevante será sempre destinado ao contratualismo hobbesiano, qualquer discussão contemporânea substancial sobre o autor. Os próprios neocontratualistas terminam por deixar Hobbes um tanto à margem de suas reflexões. Recorrem, por vezes a Rousseau, por vezes a Locke, mas a Hobbes quase nunca. No entanto, a reflexão contratualista de Hobbes é sobremaneira mais consistente e lúcida que a de Locke e Rousseau. Ocorre que o conteúdo político envolvido no contratulismo destes autores, de uma ou outra maneira, repercutiu vitoriosamente na História, ao passo que o de Hobbes constituiu-se no momento mesmo em que já se questionava – inclusive pela força – parte dos fundamentos teóricos que o estruturavam. O absolutismo monárquico tornou-se uma peça da História, da história passada, enquanto o liberalismo de Locke e o ideal democrático de Rousseau repercutiram nos últimos séculos, até o presente, tanto como realidade quanto como ideal histórico. Dos três pilares básicos de estruturação do pensamento político moderno, o liberalismo, a democracia e o socialismo, os dois primeiros de uma ou outra maneira são tributários de Locke e Rousseau. O socialismo coloca-se algo à margem da discussão contratualística. O liberalismo e a democracia, não obstante a feroz resistência inicial de teóricos fundamentais

do pensamento político liberal, terminaram por transformar-se na liberal-democracia, que é a dimensão estruturante da institucionalidade democrática contemporânea. Compreende-se, assim, a natureza marginal do contratualismo hobbesiano nas discussões contratualísticas atuais quando comparado ao de Locke e Rousseau.

Também o estado de natureza, que forma com o contrato e o estado civil o terceiro elemento do que Bobbio chama de "modelo teórico" dos jusnaturalistas, (1987:37.) tem sido foco de abordagens contemporâneas do pensamento hobbesiano. Ele faz-se presente, em perspectiva histórica, em discussões realistas quanto às relações interestatais; na observação de situações específicas no âmbito do próprio Estado; em discussões sobre a natureza humana de parte de teóricos do individualismo metodológico, etc. Hobbes entendia que os Estados, por não terem um poder estabelecido por todos, que funcionasse como uma espécie de Estado supra-estatal, com a finalidade de dirimir os seus conflitos, viveriam em situação de beligerância, numa guerra de todos contra todos, que é o que caracteriza a sua idéia de estado de natureza. Teóricos realistas das relações internacionais, percebendo a falta de legitimidade, fraqueza e ineficácia atuais das instituições internacionais responsáveis pela resolução de conflitos entre as nações, tendem a salientar a dimensão da força como recurso fundamental para resolução de tais conflitos, e, com freqüência, remetem a Hobbes como precursor dessa maneira de perceber essas relações. No âmbito das relações internas ao Estado, autores há – independentemente do mérito de suas análises - que utilizam a idéia de estado de natureza para qualificar, por exemplo, a própria realidade política brasileira, em que a existência do Estado, em lugar de negar a situação pré-estatal, como em Hobbes, por suas distorções privatísticas, a confirmam, alçando essa realidade ao nível de um verdadeiro

estado de natureza hobbesiano. (Rosenfield, 1992). Por fim, o homem hobbesiano é acolhido pelos teóricos do individualismo metodológico de forma quase paradigmática. A idéia de um homem autocentrado, calculista e egoísta ao mesmo tempo, cujas ações voluntárias ocorreriam tendo sempre por fim um bem para si mesmo, percebido em termos de cálculo de custos e benefícios antes de sua realização, sem quaisquer preocupações solidarísticas, de alguma maneira configura o perfil do homem racional do individualismo metodológico em sua vertente mais divulgada.

Observa-se, assim, mesmo que de maneira algo exemplificativa, que o estado de natureza, o contrato e o estado civil, que formam o tripé fundamental da reflexão política de Hobbes, fazem-se presentes em diversas áreas das ciências humanas, de tal sorte que são sempre legítimas novas leituras sobre eles, quer de cunho rigorosamente novo, pouco comum no nível atual de desenvolvimento dos estudos sobre o autor, quer de cunho mais estritamente didático, que praticamente todo professor de teoria política, pelos ossos do ofício, é obrigado a realizar.

Este artigo insere-se entre essas últimas, tendo por objetivo uma apresentação didática de dois dos componentes do tripé a que se faz referência acima, o estado de natureza e o contrato, ficando o outro componente, o estado civil, para uma outra oportunidade.

II. O ESTADO DE NATUREZA

A idéia de um estado de natureza está presente na reflexão de praticamente todos os jusnaturalistas clássicos, mesmo que cada um em particular seja detentor de um entendimento próprio em relação ao mesmo. Estas diferenças, entretanto, não impedem que todos tomem o estado de natureza como uma situação inicial a partir da qual

através do contrato, ou de alguns desdobramentos e do recurso ao contrato, os homens chegam ao estado civil.

Diante do estado de natureza, as questões que mais preocuparam os jusnaturalistas foram principalmente duas: o seu caráter pacífico ou belicoso e sua natureza histórica ou hipotética. Hobbes não foge a essa regra. No entanto, a abordagem que se fará do estado de natureza no autor focará não apenas essas questões, mas também duas outras: a condição de igualdade ou desigualdade entre os homens e se eles vivem isolados ou associados em classe.

a) Pacífico ou belicoso.

Hobbes atribui aos homens no estado de natureza a condição de contínua beligerância. Para ele, "durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama de guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens". (1983:75.) As razões dessa guerra são buscadas na própria natureza humana. Segundo ele, os homens no estado de natureza são competitivos, não confiam uns nos outros e aspiram à glória (1983:75.), além de tenderem para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas afins. (1983:103.) Dado que eles se apresentam com tais características e tendências, na ausência de uma força qualquer que os impeça de agir seguindo o comando de suas "paixões naturais", o *bellum omnium contra omnes* torna-se uma conseqüência inevitável. Nesta situação, cada um dos indivíduos tem, em cada um dos outros, um inimigo. Não apenas um inimigo, mas um inimigo que tem direito a tudo o que pode, no sentido de que todos os indivíduos, inimigos entre si, têm direito a tudo o que sua força e astúcia permitirem, sem quaisquer limites que não os decorrentes da força e da astúcia dos outros. Este estado de

guerra generalizado de todos contra todos tem como conseqüência imediata a absoluta insegurança dos homens em relação à sua própria vida, bem como aos bens materiais necessários a uma vida confortável.

O estado de natureza hobbesiano é, assim, um estado de guerra permanente em que os contendores são os indivíduos, agindo isoladamente e entre si, e onde todos têm direito a tudo o que lhes possa permitir a força, encontrando-se completamente inseguros em relação às suas próprias vidas e aos bens materiais necessários para uma vida confortável.

b) Histórico ou hipotético.

O estado de natureza é visto como histórico quando concebido como sendo um fato cuja ocorrência é perceptível em um espaço geográfico qualquer, com temporalidade mais ou menos determinada. E é visto como hipotético quando concebido como um mero artifício lógico – uma hipótese lógica – necessário para a construção do contrato.

Para Hobbes, o estado de natureza é histórico e também hipotético. Explica-se. É histórico no sentido de que a guerra de todos contra todos teria realmente existido em determinados locais ou em determinadas circunstâncias, mesmo que nunca tenha ocorrido de maneira generalizada em toda a terra. Ele diz acreditar "que jamais tenha sido geralmente assim, no mundo inteiro; mas há lugares onde atualmente se vive assim". (1983:76.) No entanto, não é ao estado de natureza histórico que o autor remete ao traçar considerações sobre a condição dos homens no momento imediatamente anterior à elaboração do contrato, mas ao hipotético, em que existiria uma guerra abrangente de todos contra todos. Segundo Bobbio, é ao estado de natureza hipotético que Hobbes se refere "para mostrar as

conseqüências insuportáveis que aconteceriam se os homens seguissem os instintos naturais". (1984:125.) Entretanto, não é a Bobbio, e sim a Macpherson, que se deve creditar a análise mais acurada do caráter hipotético do estado de natureza hobbesiano. Para este autor, tal estado de natureza é constituído por homens que possuem características similares às dos homens do século XVII, contemporâneos de Hobbes, e não por primitivos ou quaisquer seres humanos desprovidos de características socialmente adquiridas. Neste registro, o estado de natureza hobbesiano curiosamente é hipotético, mas constituído por homens históricos. (1979:40.) Quando Hobbes "constrói" os homens do estado de natureza o faz a partir de homens que o circundam, históricos, possuidores, assim, de características peculiares ao momento em que vivem. No entanto, ao "construir" o seu estado de natureza não o confunde com a sociedade que lhe é contemporânea. Pelo menos não como realmente é, pois ela se apresenta organizada politicamente, ao passo que o estado de natureza é desprovido de qualquer organização dessa espécie. Assim, o caráter hipotético do estado de natureza hobbesiano configura-se pelo fato de ele se constituir enquanto uma abstração a partir da sociedade inglesa do século XVII.

c) Igualdade ou desigualdade entre os homens.

Não há margens para quaisquer dúvidas quanto ao fato de que Hobbes concebe os homens do estado de natureza como iguais. A questão é como conciliar essa igualdade com a idéia de que eles se identificam com aqueles que lhes são contemporâneos, claramente desiguais. Na realidade, está-se diante de dois focos: um, do próprio Hobbes, centrado essencialmente nos atributos físicos desses homens; e outro, possibilitado pela leitura machphersoniana, que releva principalmente suas características sociais. Por este último,

os homens do século XVII inglês são membros de uma sociedade burguesa em formação constituída por atores sociais sobremaneira desiguais. Hobbes, ao contrário, volta-se para esses mesmos homens e os vê como iguais. Segundo ele, "a natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele". (1983:74.) A partir dessa igualdade, Hobbes conclui que no estado de natureza os homens são também igualmente inseguros, posto que cada homem é suficientemente forte para, sozinho ou na companhia de outros, pôr fim à vida de qualquer dos outros. De maneira que eles seriam fisicamente iguais e também igualmente inseguros quanto às suas próprias vidas.

Curiosamente, Hobbes vê como irrelevantes as desigualdades físicas entre os homens no estado de natureza e, assim, tendo por base o acolhimento de sua igualdade, tira conclusões cujos pressupostos são evidentemente sociais. A igualdade de insegurança não pode ser deduzida exclusivamente da igualdade física. Ao contrário, seus pressupostos são fundamentalmente sociais. No entanto, em sua argumentação, o autor não insere pressupostos que entenda como tais. A igualdade de insegurança é explicada apenas pelo recurso à igualdade física e a outras características da condição natural do homem, como a competitividade, a desconfiança e a aspiração à glória. Estas últimas características, contudo, apesar de Hobbes, têm conteúdo destacadamente social.

A atribuição de caráter natural a características sociais do homem, realizada pelo autor, deve-se à

generalização de características específicas do homem inglês do século XVII à espécie humana. Isso vale tanto em relação à competitividade, à desconfiança, etc. como também em relação à insegurança. Os homens do estado de natureza são inseguros porque a insegurança é um atributo dos contemporâneos de Hobbes. Inseguros não apenas quanto à vida – apesar de ele enfatizar especialmente este aspecto -, mas inseguros também quanto aos bens materiais.

Muito embora se considere defensável a idéia hobbesiana de que as capacidades físicas (do corpo e do espírito) do homem são relativamente iguais, parece insustentável a dedução que atribui igualdade de insegurança entre os homens em decorrência da igualdade física. Como se viu, a discussão sobre a insegurança exige necessariamente a incorporação de argumentos que levem em conta características sociais do homem. Mesmo considerando que Hobbes não deduz a igualdade de insegurança apenas da igualdade física, posto que incorpora em sua explicação a competitividade, a desconfiança e a aspiração à glória como atributos naturais e "causas principais da discórdia" entre os homens, o fato de fazê-lo tomando esses atributos como naturais leva-o à conclusão de que a igualdade de insegurança é também um atributo natural. Com isso, ele tem como naturais a igualdade física e a igualdade de insegurança. Um problema apenas: Hobbes termina por deixar de relevar algo fundamental na sociedade de mercado, a desigualdade de inserção dos atores sociais no mundo da produção. Se isso fosse considerado, a insegurança surgiria desprovida de sua naturalidade e de seu caráter igualitário.

d) O par indivíduo-classe.

Os jusnaturalistas, destacadamente individualistas, ao observarem os homens no estado de natureza os vêem na

condição de absoluto isolamento, suprimindo, assim, qualquer agrupamento particular, mesmo quando esse estado é visto como social. Em Hobbes, isso não é diferente. Não há no autor nem classes, nem grupos de qualquer espécie. Não obstante o estado de natureza se configure pela abstração do Estado da sociedade de mercado inglesa do século XVII, e essa seja uma sociedade de classes, não há classes no estado de natureza hobbesiano. Ele é uma sociedade de indivíduos livres, iguais e isolados. De acordo com Macpherson, "não admitir a existência de classes desiguais e politicamente significativas" no estado de natureza foi a "única deficiência importante do modelo de Hobbes" (1979:102.), pois, em sua opinião, não há sociedade de mercado sem classes. Sobre isso, não há dúvidas. No entanto, a guerra de todos contra todos do estado de natureza hobbesiano não é uma guerra de classes contra classes, tampouco de grupos contra grupos, é uma guerra de cada indivíduo em particular contra cada um dos outros. Aqui simplesmente não existe espaço para amizades ou agregações de qualquer espécie. Segundo Hobbes, "os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros – e sim, pelo contrário, um enorme desprazer" (1983:75.), posto que todos, sem exceções, são competitivos, desconfiados, etc. Não lhe passou pela cabeça a dificuldade consistente na impossibilidade de que uma sociedade com tais características seja "atomizada", mas, necessariamente, dividida em classes desiguais.

O fato do autor não visualizar a presença de classes ou grupos no estado de natureza não significa, entretanto, que ele não conceba a existência de ricos e pobres nesse estado. No entanto, o individualismo de Hobbes não lhe permite ver a desigualdade material como um fator de agregação seletiva. Em sua opinião, a guerra de todos contra todos não respeita segmentações de qualquer espécie. É absolutamente generalizada.

III. O CONTRATO

Da mesma forma que existem, para os jusnaturalistas, várias concepções do estado de natureza, também existem várias do contrato. Cada um dos principais filósofos dessa corrente de pensamento esgrime uma concepção distinta para ambos. Em relação ao contrato, tem-se uma forma particular de entendimento em Hobbes, outra em Locke, outra ainda em Rousseau, e assim por diante. No entanto, todos esses autores partilham a idéia de que o contrato é fruto da ação voluntária dos homens no estado de natureza. Como sucessor histórico ou lógico deste, o contrato, em certo sentido, é pré-definido por ele, pois o seu conteúdo é estabelecido com a finalidade de solucionar os problemas nele existentes.

Tentar-se-á apreender a maneira como Hobbes concebe esse contrato e, ao mesmo tempo, como a idéia do contrato, esgrimida com o objetivo de superação da irracionalidade entre os homens, funcionou, no autor, como uma arma de luta política da burguesia em ascensão, ou, de outro modo, como, segundo Gierke, "a teoria jusnaturalista do Estado (...) forjou as armas intelectuais para a luta de novas forças sociais". (1950:35.)

Para isso, se abordará o contrato a partir dos seguintes temas: historicidade ou hipoteticidade; conteúdo; finalidade; quem, como e em que condição participa; e a "troca vantajosa". Através do desenvolvimento desses temas, tem-se em mente perceber em Hobbes se ele concebe o contrato como histórico ou hipotético, quais suas cláusulas, o fim do seu estabelecimento, quem participa do mesmo (todos? Há exclusões?), como participa (como indivíduos? Em classes?), em que condição participa (pacto entre iguais? Entre desiguais?), se, por intermédio do contrato, alguém ganha ou perde, e, se ganha ou perde, quem faz a troca vantajosa e quem sai perdendo.

a) Historicidade ou hipoteticidade, conteúdo e finalidade.

De acordo com Hobbes, o contrato, da mesma forma que o estado de natureza, é também hipotético. O estado de natureza é o reino das paixões, e o homem não conseguiria viver por muito tempo se não conseguisse pôr um termo ao mesmo. Para extingui-lo, os homens, segundo ele, são levados em parte por suas paixões e em parte pela razão. Existem paixões, como "o medo da morte", "o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável" e "a esperança de consegui-las através do trabalho" (1983:77.) que fazem os homens tender para a paz, e a razão "sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo". (1983:77.)

Ele expõe a idéia de que as paixões ditam a necessidade da paz e a razão instrumentaliza o preenchimento dessa necessidade por meio do contrato, de maneira que a própria finalidade do contrato já é, de algum modo, definida pelas paixões. Como os homens, ao realizarem o contrato, têm por finalidade "o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita" (Hobbes,1983:103.) e as paixões (o medo da morte violenta e o desejo de uma vida mais confortável), de antemão sinalizam para esta necessidade, a razão apenas materializa o contrato como meio de viabilização dos fins sinalizados pelas paixões. Aparentemente, isso diminuiria o papel da razão no processo de negação do estado de natureza. Não é, entretanto, o que acontece. Ele é determinante, pois sem a razão não haveria o contrato, e, sem contrato, não se lograria superar a guerra de todos contra todos.

Vê-se que todo esse processo é hipotético. Segundo Hobbes, onde quer que se possa imaginar homens vivendo sem a presença do Estado, em qualquer época, ocorre a guerra de todos contra todos. Da mesma forma, nessa

situação está sempre presente a possibilidade aberta pelas paixões e pela razão para o seu final. **O bellum omnium contra omnes** é sempre o mesmo, a possibilidade de seu término é invariável, e sua concretização, através do contrato, é sempre igual. Está-se diante de uma concepção absolutamente ahistórica. O contrato é uma hipótese lógica.

O conteúdo do contrato, isto é, o seu objeto, é a cessão, por parte de todos os homens, do direito que cada um tem de governar a si mesmo para um homem ou uma assembléia de homens. Ele é constituído por uma única cláusula: "cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele o teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações". (Hobbes,1983:105.) Nessa cláusula está embutida a idéia de um cálculo racional realizado por cada indivíduo de maneira a só ocorrer a transferência de seu direito de governar-se se os demais também a consentirem. O ônus da cláusula contratual deve recair sobre cada dos contratantes e, assim, sobre todos. E, como resultado, cada um almeja auferir algum benefício para si. A percepção do egoísmo universal de Hobbes o leva a conceber todo ato voluntário do homem como tendo por escopo um bem para si mesmo. (1983:80.) O indivíduo transfere o seu direito, mas com a expectativa de que todos igualmente o farão. Aqui não há pacto entre tolos e sabidos. Os homens podem ou não pactuar, mas, se pactuam, têm por dever o cumprimento da cláusula estipulada, pois, em não fazendo, são forçados a fazê-lo por aquele que é o garante do seu cumprimento: o soberano. Só assim será assegurado o bem a que todos aspiravam ao pactuarem: a segurança quanto à vida e quanto aos meios de preservá-la.

Homens há, no entanto, que podem querer ficar fora do contrato. Nesse caso, ou retiram-se do âmbito de ação geográfica do soberano ou terão feito um muito mau negócio,

pois, em lugar de receberem gratuitamente a proteção deste, como *free riders* – caronas -, colocar-se-ão em relação a ele como em estado de natureza, isto é, em estado de guerra, uma guerra nada saudável para eles dada a desproporção entre suas forças e a do Leviatã todo-poderoso.

Em Hobbes, o pacto entre os homens instituindo um soberano não os faz renunciar a todos os seus direitos. O direito à vida é irrenunciável. No entanto, eles renunciam a todos os direitos impeditivos à paz no estado de natureza. Ao transferir toda sua força e poder para o soberano, cada homem está renunciando ao direito que tem a tudo o que é capaz de conseguir, isto é, ao direito de possuir tudo o que tem força e astúcia para conservar; ao direito à liberdade natural, ou seja, ao direito de fazer tudo o que quer sem impedimentos ditados pela razão; e, também ao direito ao uso da própria força para imposição da razão. Com isso, eles garantem a paz e dão maior segurança à vida.

Porém, Hobbes expõe os homens desnudos perante o soberano, que não é parte contratante. Eles acordam o estabelecimento de um homem ou assembléia de homens na condição de soberano, transferindo-lhe toda sua força e seu poder, sem qualquer garantia de que ele preencherá suas expectativas. Não sendo o soberano parte no contrato, não têm as partes contratantes qualquer garantia de que ele utilizará sua força e seu poder com a finalidade de garantir a paz e a segurança comuns, pleiteadas por todos. Elas não têm igualmente qualquer garantia de que o soberano, instaurado pela razão, será um soberano racional, tornando-se, assim, absolutamente desprotegidos em relação a ele.

A idéia de que o soberano não é parte do contrato leva de alguma forma à discussão sobre o que se convencionou chamar "democracia original", em Hobbes – ele afirma, no **The Elements of Law**, que "onde os votos da maior parte envolve os votos do resto, existe realmente uma

democracia" (1969:118.) -, e os momentos constitutivos desse contrato. A cláusula a que se referiu acima - "cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele o teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações" -, do capítulo XVII do **Leviatã**, praticamente anula essa democracia. No entanto, algo dela faz-se presente no capítulo seguinte, o XVIII, em que o autor afirma: "diz-se que um *Estado* foi *instituído* quando uma *multidão* de homens concordam e *pactuam*, cada *um com cada um dos outros*, que a qualquer *homem ou assembléia de homens* a quem seja atribuído pela maioria o *direito de representar* a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu *representante*), todos os que *votarem contra ele*, deverão *autorizar* todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens". (1983:107.) Neste capítulo, os homens, primeiro, por unanimidade, pactuam, formando um corpo político, para depois, por maioria, escolher, dentre eles, o homem - ou homens – que será o soberano. No capítulo anterior, não há esse momento de decisão majoritária - a "democracia original" -, há apenas o da unanimidade. Em obras políticas anteriores de Hobbes – **The Elements of Law** ["O expresso consentimento de todo particular é requerido para dar o direito à maior parte para envolver o todo". (p.107.)] e **De Cive** ["Deve-se considerar logo que para que haja um começo de instituição do Estado, cada membro da multidão deve consentir com os demais em que a vontade da maioria seja considerada como a vontade de todos nos assuntos que alguém propõe na assembléia". (p. 127.)] **-**, como bem destaca Goldsmith, tal democracia tem perfil bem definido, o mesmo não ocorrendo no **Leviatã**, em que sua existência, como se pode perceber, apresenta uma certa tensão. (1969:XIX.)

Dado este quadro contratual, pode-se afirmar, com segurança, que o soberano não participa do contrato. De qualquer maneira, essa afirmação precisaria ser focada com mais detalhes. No contrato existente no capítulo XVII do **Leviatã**, em que não há a "democracia original", todos transferem o direito de governar-se ao soberano, que não participa do contrato. Já no capítulo XVIII dessa obra e nos livros **The Elements of Law** e **De Cive**, em que ocorre a referida democracia, a questão surge de modo algo diferente, com dois momentos, mesmo que ambos sem a participação do soberano. O primeiro deles seria o da unanimidade, em que todos os homens participam, sem exceção. Poder-se-ia questionar, então, se, nesse caso, não participaria também o soberano. Ao que se responderia dizendo que não, posto que este ainda não existe, muito embora aquele ou aqueles que depois serão escolhidos participem como simples homens. No momento seguinte, em que a maioria escolhe o soberano – um ou vários homens -, este não participa do contrato, recebendo, incondicionalmente a representação que lhe é atribuída por aqueles que, de agora em diante, serão seus súditos.

b) Quem, como e em que condição participa.

Não há qualquer critério, em Hobbes, pelo qual se possa excluir a participação de homens da realização do contrato. Em sua opinião, o critério único de participação é a igualdade, pois "só em termos igualitários (os homens) aceitam entrar em condições de paz". (1983:92.) Como no estado de natureza todos são iguais, ninguém é excluído. É certo que quando ele se refere à igualdade entre os homens nesse estado, o faz observando apenas o aspecto físico. Porém, é exatamente dessa igualdade que ele conclui sobre a

igualdade de insegurança entre os homens, que os leva ao contrato.

Ressalte-se que sendo o estado de natureza hobbesiano fruto de uma abstração do Estado da sociedade inglesa do século XVII, para apresentar as características principais dessa sociedade, teria que trazer os homens em condição de desigualdade e divididos em classes. Não é, entretanto, o que ocorre. Hobbes o delineia não apenas pulverizado em indivíduos – portanto, sem classes -, mas também sem relevar as desigualdades entre eles. A guerra de todos contra todos não é uma guerra de classe contra classe. Nela, cada homem tem em cada um dos outros um inimigo. É enquanto indivíduos que eles contratam.

Voltando à idéia de igualdade de insegurança entre os homens, ela, evidentemente, inexiste em uma sociedade de mercado, em que há destacadas diferenças dos indivíduos em sua relação com a produção, acarretando níveis diferentes de insegurança social entre eles. Macpherson, referindo-se aos homens dessa sociedade, vistos como pertencentes a classes distintas, afirma que "enquanto os membros de cada classe estão inseguros, ou seja, abertos à invasão de seus poderes por meio do mercado, a insegurança das duas classes é bastante desigual". (1979:95.)

Ora, se isso é assim, torna-se difícil o entendimento da idéia hobbesiana do contrato entre iguais. Na realidade, ele não existe, pois os homens do estado de natureza são desiguais. Hobbes, no entanto, os toma como iguais. Vê a igualdade onde existe a desigualdade. Iguais do ponto de vista físico e da insegurança. Desta, ele infere a necessidade do contrato. Em sua opinião, a igualdade de insegurança é não apenas um fato natural, mas um fato que deve ser reconhecido por todos, pois, sem o seu reconhecimento, é inconcebível a realização do contrato, que é o resultado da ação racional de cada um dos contratantes. Todos, ao fazê-lo

calculam que estão auferindo algum bem para si mesmo. Por isso, contratam. Se o estado de natureza fosse seguro para alguns homens e inseguro para outros, os primeiros não teriam qualquer razão para contratar, pois nada ganhariam com tal ação, e, para Hobbes, não há ato voluntário cujo objetivo não seja um bem para quem o realiza. O ato de contratar é egoísta, e não altruísta. Ninguém o faria preocupado apenas com o bem dos outros.

Todavia, o estado de natureza hobbesiano apresenta os homens igualmente inseguros quanto às suas vidas e quanto ao seu poder. O reconhecimento dessa condição de igualdade leva aqueles que realizam o contrato, que agem para pôr fim à insegurança e fazer reinar a paz, a ter esse instrumento de convergência política como um meio através do qual cada um dos que dele participa terá algum benefício para si mesmo. Perde-se a condição de igualmente inseguros, no estado de natureza, e ganha-se a de igual segurança – de paz -, no estado civil.

Este quadro, porém, não é válido, pois, como se viu, não há igualdade de insegurança entre os homens no estado de natureza. Numa sociedade de mercado, marcada duramente pela competição, quem mais possui, tem mais poder e, quem tem mais poder, tem menos insegurança. Isto significa que no estado de natureza hobbesiano, apesar de Hobbes, que não vê qualquer relação entre posses e nível de insegurança, os possuidores dos meios de produção gozam relativa segurança quando comparados aos não possuidores. Se isso é verdade, o contrato entre os homens do estado de natureza hobbesiano não ocorre entre iguais, mas entre desiguais. No entanto, Hobbes é taxativo ao afirmar que só em termos igualitários os homens aceitam participar do contrato. Assim, a única maneira de eles contratarem é se tomarem como iguais quando na realidade são desiguais.

c. A "troca vantajosa".

Com isso, homens desigualmente inseguros vêem-se como iguais na insegurança e realizam o contrato como meio de pôr fim à insegurança comum, cada um em particular raciocinando que, igualmente com todos os outros, está realizando uma troca vantajosa ao sair do estado de natureza e entrar no estado civil. Porém, este raciocínio é enganoso, pois, se, por um lado, numa sociedade de mercado – com a abstração do Estado – a classe rica, por ter mais poder social, tem menos insegurança, por outro, pelo fato mesmo de ela ser rica, tem mais a perder no estado de natureza.

O estabelecimento do contrato, assim, apresenta significados diferentes para cada uma das classes. Para a classe possuidora dos meios de produção, que no estado de natureza corre o risco de perder suas posses, o advento do contrato é uma maneira de cristalização dessas posses, transformando-as em propriedades reguladas pelo direito e defendidas pelo Estado. Ao passo que, para a classe que não tem posses, o contrato significa a consolidação de sua condição de não possuidora, transformando-a em não proprietária e tornando uma situação de fato socialmente desvantajosa numa situação de direito. De qualquer maneira, os membros de ambas as classes têm asseguradas as suas vidas.

Dessa forma, o resultado do contrato entre homens desiguais tomados como iguais, na situação do estado de natureza hobbesiano, é bastante desvantajoso para os membros da classe proletária e sobremodo vantajoso para os da classe burguesa. Isso porque, nesse estado, os primeiros têm a perder apenas – apenas? – suas vidas, enquanto que os últimos, além de suas vidas, têm suas posses, e, no estado civil, se todos ganham segurança de vida, os ricos vêem

transformadas suas posses em propriedades, ao passo que os pobres vêem consolidada a sua pobreza.

É verdade que, pelo ângulo estrito da segurança da vida, a vantagem provavelmente possa ser vista como de todos, isto é, de ricos e pobres. Mas não é apenas a superação do medo da morte violenta, isto é, a segurança da vida, que está em jogo no contrato hobbesiano.

IV. CONCLUSÃO

Ao fim desse breve percurso, em que se procurou realizar uma abordagem sobremodo didática da reflexão de Hobbes sobre o estado de natureza e o contrato, o que se espera é que se compreenda que a preocupação didática de maneira alguma elimina dificuldades que são próprias do pensamento do autor, e que, por outro lado, o recorte didático não raro envolve dimensões e interpretações nitidamente polêmicas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1984.

---. - e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1987, 2ª ed.

GIERKE, Otto. *Natural Law and the Theory of Society - 1500 to 1800*. Londres: Cambridge University Press, 1950.

HOBBES, Thomas. *Del Ciudadano*. Caracas: Instituto de estudos Políticos, 1966.

--- -. *The Elements of Law - Natural and Politic*. Londres: Frank Cass & Co. LTD., 1969, 2ª. ed.

--- -. *Leviatã*. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983, 3ª. ed.

GOLDSMITH, M. M. – "Introduction to the second edition". In: HOBBES, Thomas. - *The Elements of Law - Natural and Politic*. Londres: Frank Cass & Co. LTD., 1969, 2ª. ed., pp. V-XXI.

MACPHERSON, C.B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de janeiro: Paz e Terra, 1979.

ROSENFIELD, Denis. *A Ética na Política. Venturas e desventuras brasileiras*. São Paulo: Brasiliense, 1992.